



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surfe

LEI Nº. 3626 DE 14 DE MARÇO DE 2013.

(Autografo nº. 114/12, Projeto de Lei nº. 131/12, do Ver. Rogério Frediani - PSDB).

Revoga a Lei nº 3.142 de 12 de dezembro de 2008, que instituiu a Taxa de Serviços de Bombeiro no município de Ubatuba.

Eraldo Todão Xibiu, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo, nos termos do § 8º do art. 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado a Lei nº 3.142 de 12 de dezembro de 2008, que instituiu a Taxa de Serviços de Bombeiro no município de Ubatuba.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 14 de março de 2013.


Eraldo Todão Xibiu – PSDC
Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Voltar para página inicial do e-SAJ



Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau



Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 0102088-68.2013.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Área: Cível

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos

Origem: Comarca de São Paulo / Tribunal de Justiça de São Paulo

Números de origem: 3626/2013

Distribuição: Órgão Especial

Relator: LUIS SOARES DE MELLO

Volume / Apensos: 1 / 0

Valor da ação: 1.000,00

Última carta: Origem: Gabinete do Desembargador / Luis Soares de Mello, Remessa: 03/06/2013

Destino: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 6.1 - Serv. de Processamento do Órgão Especial.

Recebimento: 03/06/2013

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Autos:

Advogado:

Req.:

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [-> Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
06/06/2013	Publicado em Disponibilizado em 05/06/2013 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 1428
05/06/2013	Informação Ofício
04/06/2013	Despacho <i>Vistos. Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal de Ubatuba em face do Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, tendo por objeto a Lei Municipal, de iniciativa parlamentar, n.º 3.626, de 14 de março de 2013 - que revoga a Lei Municipal nº 3.142 de 12 de dezembro de 2008, que instituiu a Taxa de Serviços de Bombeiro no município de Ubatuba. Alega-se, essencialmente, que o ato normativo combatido está eivado de inconstitucionalidade formal e material, por vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação de poderes. Daí que se pretexto, pelo que se expõe e se relaciona em razões que se colocam no pedido inicial, a inconstitucionalidade da norma, passível de correção via desta ação constitucional, presente, ao que supõe a exordial, o "fumus boni iuris" e apontando a inicial, além do já colocado, também a presença do periculum in mora, argumenta-se com a necessidade da concessão antecipada liminar do direito perseguido. Concede-se a liminar. Isso porque ela é cabível quando o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" são detectados de imediato através do exame sumário da inicial e dos demais elementos de convicção que a instruem, exatamente o que ocorre no presente caso. No caso dos autos, constata-se eventual e provável ofensa ao princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes, bem como ocorrência de vício de iniciativa na norma impugnada, conforme entende boa parte dos membros deste C. Órgão Especial. Donde presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", a viabilizar a concessão da liminar. Suspenda-se, então, com eficácia "ex nunc", a vigência e eficácia do texto legal impugnado. Comunique-se à Câmara Municipal de Ubatuba. Processe-se, requisitando-se informações, em 30 dias (art. 6º, p. único, da Lei n.º 9.868/99). Após, cite-se o Procurador-Geral do Estado para que, em 15 dias, promova a defesa, no que couber, do texto impugnado. Com estas nos autos, à d. Procuradoria de Justiça. São Paulo, 24 de maio de 2013. Desembargador LUIS SOARES DE MELLO</i>
03/06/2013	Certidão Cert. transmissão fax decisão fls. 28/29 ao Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba. (publicação)
03/06/2013	Recebidos os Autos pelo Processamento de Grupos e Câmaras
03/06/2013	Remetidos os Autos para Processamento Grupos e Câmaras - Com Despacho
27/05/2013	Publicado em Disponibilizado em 24/05/2013 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 1422
27/05/2013	Publicado em Disponibilizado em 24/05/2013 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 1422
23/05/2013	Recebidos os Autos pelo Relator Luis Soares de Mello
22/05/2013	Remetidos os Autos para Relator (Conclusão)
22/05/2013	Distribuição por Sorteio